



LEI Nº 829/2011

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a ceder em uso (empréstimo) ônibus da frota municipal para viagens a entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a ceder em uso ônibus da frota municipal para viagens caracterizadas como uso para o bem comum ao;

- I – Transporte de estudantes que cursam o ensino fundamental e médio, e também aos Professores e funcionários de Escolas Municipais e Colégios Estaduais até o local de trabalho;
- II - Associação Universitária de Cantagalo;
- III- APAE;
- IV – Estudantes dos Cursos Técnicos Profissionalizantes;
- IV – Clube do Vovô;
- VI – Igrejas;
- VII – Escolas;
- VIII – Clubes;
- IX – Esportistas;
- X- Outras entidades sem fins lucrativos que assim o solicitarem.

Parágrafo primeiro: A Associação Universitária de Cantagalo deverá repassar ao Município mensalmente o valor referente às despesas com alimentação do motorista, pagamento do combustível e os custos com desgastes dos pneus dos veículos utilizados ao transporte de universitário ao Município de Laranjeiras do Sul e Guarapuava, caso não seja cumprido o estabelecido neste parágrafo será suspenso o uso do ônibus até o cumprimento das obrigações.

Art. 2º- A Entidade que necessitar de uma viagem seja para fins de estudo, religião, visitas ou outras finalidades que sejam consideradas para o bem coletivo, será concedido o ônibus como empréstimo desde que pague previamente a diária, refeição do motorista, combustível e repasse ao chefe do transporte lista de passageiros com o



nome, RG e CPF dos ocupantes, antecipados antes de 02 (dois) dias da viagem, munido de tais documentos o chefe do poder executivo autorizará a concessão do carro, mediante as possibilidades da programação da frota Municipal, sendo que as responsabilidades civis por danos ou acidentes de qualquer natureza serão atribuídas à entidade que emprestou o carro, o Município não arcará com qualquer ônus desta natureza. O não cumprimento dos itens elencados neste artigo gerará a sanção da não concessão para a entidade.

Art. 3º a Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/
Cantagalo – PR, 21 de julho de 2011.

Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal